

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -**

Número da Nota

00000050

Data e Hora de Emissão

03/05/2021 18:39:16

Código de Verificação

6UUL-PME8

20210503u12445722764i12445722764

PRESTADOR DE SERVIÇOSCPF/CNPJ: **37.095.159/0001-47**Inscrição Municipal: **1.240.299-6**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **POLEN MEDIA TECH LTDA**Nome Fantasia: **POLEN**Tel.: **212510-3276**Endereço: **RUA DA ASSEMBLEIA 10, SAL 1801 - CENTRO - CEP: 20011-000**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **samaracastro12@hotmail.com****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **123.940.737-80**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **DAVID MICHAEL DOS SANTOS MIRANDA**Endereço: **PRA DOS TRES PODERES Câmara, Anexo III - Gabinete 267 - ZONA CIVICO-**Tel.: **61 32155267****ADMINISTRATIVA**Município: **BRASILIA**UF: **DF**E-mail: **dep.davidmiranda@camara.leg.br****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Discriminação dos serviços

- Organização e tratamento de dados preenchidos através de formulário do website -

<https://davidmirandario.com.br/>

- Produção de conteúdo e análise de métricas na rede social Twitter -

<https://twitter.com/davidmirandario>

- Acompanhamento das métricas dos canais nas redes sociais do deputado David Miranda:

Twitter: <https://twitter.com/davidmirandario>Facebook: <https://www.facebook.com/davidmichael.miranda/>Instagram: <https://www.instagram.com/davidmirandario/>

- Monitoramento e organização de menções ao deputado David Miranda e de pautas de interesse do mandato nos principais veículos de comunicação e/ou imprensa online.

- interação 24x7 em todas as redes sociais.

Forma de pagamento : à vista

Dados Bancários :

Banco do Brasil

Agência n. 2933-5

Conta corrente n.53417-X

VALOR DA NOTA = R\$ 9.000,00

Serviço Prestado

17.06.04 - planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	18,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010

- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br

- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 5 Série 01, emitido em 03/05/2021.